

CIRCULAR CLIENTES N.º 5/2025

Assunto: Delegação de competências da ERSAR no IPAC

Destinatários: Laboratórios de ensaios a águas de consumo humano, respetivos avaliadores e peritos

Data de emissão: 2025-10-28

Ex.mos/as. Senhores/as,

O [Despacho](#) n.º 12088/2023, de 24 de outubro de 2023, publicado a 28 de novembro de 2023, corporiza a delegação de competências da ERSAR no IPAC, prevista no [Decreto-Lei](#) n.º 69/2023, de 21 de agosto, quanto à supervisão da atividade dos laboratórios nacionais no que respeita à verificação do cumprimento:

- a) Do reporte atempado de incumprimentos de valores paramétricos (Artigo 22.º daquele diploma);
- b) Das regras relativas à subcontratação de atividades laboratoriais (Artigo 36.º daquele diploma).

Carecendo a implementação harmonizada da referida delegação de competências de diretrizes específicas, o IPAC conciliou com a ERSAR as disposições a seguir elencadas, aplicáveis a laboratórios de ensaios a águas para consumo humano no âmbito das atividades laboratoriais executadas em sistemas públicos de abastecimento de água (alínea x) do artigo 3.º daquele diploma).

Disposições

1. Critérios específicos decorrentes da delegação de competências

a) Reporte atempado de incumprimentos de valores paramétricos pelo laboratório ao cliente (Artigo 22.º do Decreto-Lei 69/2023, de 21 de agosto)

O número 1 do Artigo 22.º requer que:

As situações de incumprimento dos valores paramétricos estabelecidos no anexo I ao presente decreto-lei que sejam detetadas nos pontos de verificação da conformidade identificados no n.º 2 do artigo 17.º devem ser comunicadas às entidades gestoras pelos laboratórios de análises encarregues do controlo da qualidade da água, até ao fim do dia útil seguinte àquele em que tomam conhecimento da ocorrência e de forma auditável.

Estabelece-se que:

- O dia da tomada de conhecimento é o dia em que os resultados são revistos e autorizados (cláusula 7.8.1.1 da NP EN ISO/IEC 17025) ou, quando aplicável, o dia da receção de resultados de ensaios subcontratados.
- O mandato das equipas avaliadoras do IPAC inclui, quanto a este aspeto (reporte atempado de incumprimentos), quer os ensaios acreditados (ou candidatos) executados pelo laboratório, quer os ensaios subcontratados (ver b) quanto ao conceito de subcontratação), no âmbito dos Programas de Controlo da Qualidade da Águas (PCQA).

b) Regras relativas à subcontratação (Artigo 36.º do Decreto-Lei 69/2023, de 21 de agosto)

O número 1 do Artigo 36.º dispõe que:

São aptos para a realização das colheitas de amostras de água e para a realização dos ensaios, fixados no presente decreto-lei para a monitorização e verificação da conformidade da qualidade da água, com exceção da monitorização operacional efetuada pela entidade gestora nos termos da alínea e) do n.º 3 do artigo 16.º, os laboratórios de ensaios acreditados para o efeito.

O número 4 do Artigo 36.º dispõe que:

Para ser considerado apto pela ERSAR, o pedido deve incluir as credenciais do laboratório, identificar os parâmetros acreditados cuja realização é efetuada pelo laboratório, incluir cópia do documento comprovativo da respetiva acreditação, bem como, identificar os parâmetros a subcontratar a outro laboratório acreditado para o efeito, caso aplicável.

O número 5 do Artigo 36.º dispõe que:

A ERSAR divulga a lista atualizada dos laboratórios de ensaios considerados aptos ao abrigo do presente decreto-lei, através do seu sítio na Internet (...).

A ERSAR divulga no seu sítio na internet a [lista](#) dos laboratórios que considera aptos para a realização de ensaios de verificação da conformidade no âmbito dos PCQA aprovados pela ERSAR. Essa lista discrimina, para cada laboratório, os “Parâmetros realizados pelo laboratório” e os “Parâmetros contratados pelo laboratório” (i.e., os parâmetros que um laboratório está apto a subcontratar a outro laboratório acreditado para o efeito).

Estabelece-se que:

- O conceito de subcontratação corresponde ao recurso a fornecedores externos para a realização de serviços de ensaio e de amostragem (cláusula 6.6 da NP EN ISO/IEC 17025).
- O mandato das equipas avaliadoras do IPAC inclui, quanto a este aspeto (subcontratação de atividades laboratoriais, quer de ensaios quer de colheita de amostras), todas as atividades laboratoriais a águas para consumo humano reportadas pelo laboratório, seja as executadas no âmbito da monitorização operacional ou da verificação de conformidade (PCQA), da entidade gestora de sistema público de abastecimento de água.

2. Não conformidades

Constituem não conformidade face aos critérios específicos decorrentes da delegação de competências os factos seguintes:

- a) Ausência de comunicação, ou comunicação após o período acima referido, do laboratório à entidade gestora de situação de incumprimento de valor paramétrico (quer para as atividades laboratoriais efetuadas pelo laboratório quer para as atividades laboratoriais subcontratadas, realizadas no âmbito dos PCQA aprovados pela ERSAR).
- b1) Realização de atividades laboratoriais (ensaio ou colheitas) não acreditadas.
- b2) Subcontratação de laboratório não acreditado para a atividade laboratorial subcontratada.
- b3) Subcontratação de laboratório acreditado para a atividade laboratorial subcontratada segundo método(s) que não assegure(m) o cumprimento das especificações estabelecidas no anexo IV de Decreto-Lei n.º 69/2023, de 21 de agosto.
- b4) No âmbito dos Programas de Controlo da Qualidade da Água (PCQA) aprovados pela ERSAR, a subcontratação de laboratório não considerado apto pela ERSAR para a atividade laboratorial em causa.
- b5) No âmbito dos Programas de Controlo da Qualidade da Água (PCQA) aprovados pela ERSAR, a realização ou subcontratação de atividade para a qual o laboratório não é considerado apto pela ERSAR.

3. Alocação de não conformidades a requisitos

Quando forem identificadas as não conformidades referidas em 2., as mesmas devem ser indexadas pelas equipas avaliadoras ao requisito 'Requisitos legais adicionais' no relatório de avaliação IPAC.

Qualquer outro tipo de não conformidade deve ser indexado às cláusulas relevantes da NP EN ISO/IEC 17025 (e.g. 6.6 Produtos e serviços de fornecedores externos, 7.1 Análise de consultas, propostas e contratos, 7.2 Seleção, verificação e validação de métodos, 7.8 Apresentação dos resultados) e/ou ao documento da série DRC relevante (DRC001, DRC002 ou DRC005).

Nota-se, em particular, que no caso em que o laboratório realize ele próprio atividades laboratoriais segundo método(s) que não assegure(m) o cumprimento das especificações estabelecidas no anexo IV de Decreto-Lei n.º 69/2023, de 21 de agosto, tal é considerado um desvio aos requisitos da NP EN ISO/IEC 17025 (e disposições IPAC complementares), devendo a respetiva não conformidade ser indexada ao requisito normativo mais relevante (normalmente 7.1 ou 7.2).

4. Reporte do IPAC à ERSAR

O Artigo 38.º do Decreto-Lei 69/2023, de 21 de agosto dispõe que

O IPAC, I. P., comunica à ERSAR as situações de incumprimento detetadas nas ações de supervisão referidas no número anterior no prazo de cinco dias úteis a contar da sua deteção.

Estabelece-se que:

- A data de deteção das não conformidades em causa é considerada como a data de validação do relatório pelo IPAC junto do laboratório avaliado.
- A comunicação à ERSAR é efetuada pela estrutura interna do IPAC.

5. Considerações adicionais

O IPAC não tem a expectativa de que estas disposições tenham, normalmente, repercussões significativas na duração dos mandatos das equipas avaliadoras, bem como na respetiva composição. Contudo, os mesmos podem carecer de ajustes para casos particulares, em função da realidade de cada laboratório.

Com os melhores cumprimentos,